



PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 008 /2019

Limoeiro do Norte, 13 de Fevereiro de 2019

Os Vereadores signatários, da Câmara Municipal de Limoeiro do Norte, vêm submeter à apreciação desta Casa Legislativa, na forma do Regimento Interno deste Poder Legislativo, o presente **PROJETO DE INDICAÇÃO**, que autoriza o Poder Executivo Municipal de Limoeiro do Norte a dispor sobre a publicação, na internet, da lista de espera dos pacientes que aguardam por consultas (discriminadas por especialidade), exames e intervenções cirúrgicas e outros procedimentos nos estabelecimentos da rede pública de Municipal de Saúde de Limoeiro do Norte.

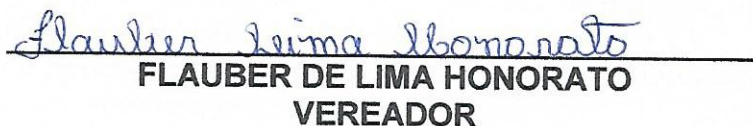
Em anexo, enviamos proposta de texto do referido Projeto.

Na certeza de vossa costumeira boa vontade e no aguardo do atendimento desta solicitação, apresentamos a V. Exa. protestos de estima e elevado apreço.

Atenciosamente,

  
WASHINGTON DE MOURA LOPES  
VEREADOR

  
LÍVIA MENEZES MAIA  
VEREADOR

  
FLÁUBER DE LIMA HONORATO  
VEREADOR

Aprovado por Unanimidade
(X) Sim ( ) Não
Votos Favoráveis <u>12</u>
Votos Contrários <u>-</u>
Abstenções <u>-</u>
Em Sessão <u>ORDINÁRIA</u>
Realizado aos <u>14.02.19</u>
Em <u>UNICA</u> Votação

À Exma. Sra.  
ÂNGELA MARIA PEREIRA DA SILVA  
Presidente da Câmara Municipal  
Limoeiro do Norte – CE

PROTOCOLADO
Câmara Mun. Limoeiro do Norte
PROTOCOLO Nº <u>8569</u>
13 FEV. 2019
Horário: <u>11:58</u>
 Responsável





## MINUTA DO PROJETO DE LEI

### PROJETO DE INDICAÇÃO Nº \_\_\_\_\_/2019

Dispõe sobre a publicação, na internet, da lista de espera dos pacientes que aguardam por consultas (discriminadas por especialidade), exames e intervenções cirúrgicas e outros procedimentos nos estabelecimentos da rede pública de Municipal de Saúde de Limoeiro do Norte e dá outras providências.

**Art. 1º** A Prefeitura Municipal de Limoeiro do Norte, informará, através de publicação em sua página eletrônica oficial mantida na rede mundial de computadores (*Internet*), a lista de espera atualizada dos pacientes que aguardam por consultas (discriminadas por especialidade), exames e intervenções cirúrgicas e outros procedimentos nos estabelecimentos da Rede Pública Municipal de Limoeiro do Norte.

**Parágrafo único.** As listas disponibilizadas devem ser específicas para cada modalidade de consulta (discriminada por especialidade), exame, intervenção cirúrgica ou procedimentos e abranger todos os pacientes inscritos em quaisquer das unidades de saúde, incluindo as unidades conveniadas e outros prestadores que recebam recursos públicos.

**Art. 2º** A divulgação das informações de que trata esta Lei deve observar o direito à privacidade do paciente, que poderá ser identificado pelo número do Cartão Nacional de Saúde (CNS) ou pelo Cadastro de Pessoas Físicas (CPF).

**Art. 3º** As listas de espera divulgadas devem conter:

- I – a data de solicitação da consulta (discriminada por especialidade), do exame, das intervenções cirúrgicas ou de outros procedimentos;
- II – a ordem de atendimento que o paciente ocupa na fila de espera;
- III – o nome completo dos inscritos habilitados para a respectiva consulta, exame, intervenção cirúrgica ou outros procedimentos;
- IV – a relação dos pacientes já atendidos, por meio da divulgação do número do Cartão Nacional de Saúde (CNS) ou do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- V – a especificação do tipo de consulta (discriminada por especialidade), exame, intervenção cirúrgica ou outros procedimentos; e
- VI – a estimativa de prazo para o atendimento solicitado.

**Art. 4º** As unidades de saúde afixarão em local visível as principais informações desta Lei.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor no prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar da data de sua publicação.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Limoeiro do Norte, em 13 de Fevereiro de 2019.





Câmara Municipal de Limoeiro do Norte

Gabinete do Vereador Washington Lopes

*Professor*  
**WASHINGTON**  
MANDATO POPULAR  
VEREADOR

*Washington de Moura Lopes*  
\_\_\_\_\_  
**WASHINGTON DE MOURA LOPES**  
VEREADOR

*Livia Menezes Maia*  
\_\_\_\_\_  
**LÍVIA MENEZES MAIA**  
VEREADOR

*Flauber Lima Honorato*  
\_\_\_\_\_  
**FLAUBER DE LIMA HONORATO**  
VEREADOR

### JUSTIFICATIVA

É dever da Administração Pública garantir a transparência dos serviços públicos prestados. As filas de espera para atendimentos de pacientes na área de saúde geram muitas reclamações e, até mesmo, suspeitas de tratamentos privilegiados e ingerência política no sistema de regulação. É importante salientar que, além da transparência das ações regulatórias para a sociedade, a publicização das mesmas permitirá o gerenciamento e controle das filas de espera nas unidades de saúde, uma maior capacidade fiscalizatória, a otimização dos recursos e o fortalecimento do processo de organização integrativa.

Dessa forma, o cidadão poderá acompanhar a ordem de atendimento em que se encontra na fila para o atendimento médico de que precisa, o que garante seu direito à informação e à saúde, além de evitar as fraudes dos chamados "fura-fila" nos serviços do SUS. Tal ação também permite que as informações divulgadas pelo poder público sejam usadas para planejar melhor as contratações na área da saúde.